



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2014

Aditivo de prorrogação de prazo que entre si celebram, de um lado o Município de Ipameri e de outro lado a empresa DENISE ALVES DA SILVA EIRELI – ME.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro **DENISE ALVES DA SILVA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.823/0001-13, com sede na cidade de Ipameri-GO, a Av: Pandiá Calógeras, 98 Qd 28 centro, representada por sua sócia-proprietária Denise Alves da Silva, brasileira, solteira, Engenheira Florestal, portadora do CPF nº 038.003.761-05, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam com base no Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da lei 8.666/93, Cláusula Quarta – Da vigência e Rescisão, e Cláusula Sétima - Da Alteração e Rescisão do Presente Instrumento, do contrato assinado em 27/06/2014, aditarem o prazo contratual, mediante o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA FLORESTAL**, conforme o termo de referência destinado a Secretaria Municipal de Expansão e Desenvolvimento Urbano, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no **Processo Administrativo nº 2014005696**, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando que a Cláusula Quarta prevê a prorrogação do referido contrato até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando que a Cláusula Sétima prevê que em caso de modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal



8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente no acréscimo do objeto ora licitado, fica estipulado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor contratual.

**Considerando as justificativas do Gestor Municipal;
Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 114/2014, que trata a Cláusula Quarta, item 4.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado por igual período a vigência do Contrato (06 meses), de 26 de Junho de 2016 a 25 de Dezembro de 2016, sem modificação de valor e das condições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 - O presente termo aditivo tem o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme alterações nos serviços conforme planilha em anexo.

3.3 - Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato cujo valor global originário era de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), passará para **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado e serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1901	18.542.0726.2330 Manutenção do Fundo Municipal do Meio ambiente	151	FMMA	20160895	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Prefeita Municipal, que é a gestora municipal, e encontra amparo legal, no art. 57, inciso II e no art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2016.

DANIELA CARNEIRO VAZ
Prefeita Municipal (Contratante)

Testemunhas:

DENISE ALVES DA SILVA EIRELI - ME
(CONTRATADA)

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):